

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SPRYCEL 100 MG CAIXA COM COMPRIMIDOS REVESTIDOS CONFORME DECISÃO JUDICIAL (LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DO PROCESSO NUMERO 1037122-24.2022.4.01.4000).

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2023.

Ilm^a. Sra.

PREFEITA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S^a., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de Dispensa, nº 008/2023, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, dispensável a licitação, conforme segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

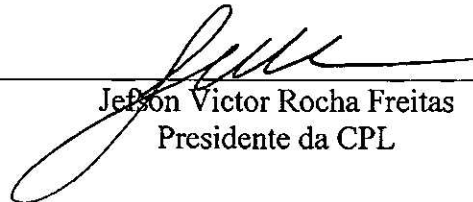
Analisada as propostas e documentos apresentados pela empresa, verificou-se que os mesmos se apresentaram regulares.



Concluiu-se ainda, que a contratante apresentou orçamentos compatíveis com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor global de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos).

Diante do exposto, esta Comissão indica a ser contratada a empresa **POUZAS MARTINS FARMA LTDA** CNPJ nº 41.840.781/0001-00, por ter apresentado a proposta orçamentária mais vantajosa para o Município de Brasileira, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, ratificar o procedimento de Dispensa nº 008/2022 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

Brasileira (PI), 17 de janeiro de 2022.



Jefferson Victor Rocha Freitas
Presidente da CPL

